

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

8.^a Reunião / 6.^a Sessão Extraordinária - Realizada em 2022/01/27

- Deliberação n.º 15/AML/2022:

- **Voto n.º 008/01 (MPT) - «Voto de Pesar David Sassoli»**

- Subscrito pelo Grupo Municipal do MPT.

Aprovado por unanimidade.

(Ausência do Grupo Municipal Aliança, nesta votação.)

Voto de Pesar - David Sassoli

David-Maria Sassoli, nascido em Florença a 30 de maio de 1956, faleceu no passado dia 11 de janeiro aos 65 anos de idade na cidade italiana de Aviano, na sequência de complicações graves do sistema imunitário.

Estudou ciência política e trabalhou em jornais como «Il Tempo» ou «Il Giorno», em Roma, e na agência ASCA. Foi repórter no terceiro canal da rede pública RAI e, a partir de 1996, esteve no telejornal do canal principal. Foi ainda membro da organização Articolo 21, formada por jornalistas, advogados, escritores e cineastas italianos em defesa da liberdade de expressão.

Em 2009 foi eleito Eurodeputado nas listas do Partido Democrático.

Enquanto membro daquela instituição europeia, integrou a Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas, foi eleito, em julho de 2014, vice-presidente do Intergrupo sobre Pobreza Extrema e Direitos Humanos em 2014, tendo, cinco anos mais tarde, vencido a corrida à presidência do Parlamento Europeu, cargo ao qual iria renunciar no dia 18 de janeiro deste ano, honrando o compromisso acordado entre os três maiores Partidos do Parlamento Europeu (Partido Popular Europeu, Grupo dos Socialistas e Democratas e Renovar a Europa).

Um defensor da democracia e da solidariedade, foi capaz de ultrapassar os obstáculos causados pela COVID-19 e, criando métodos de trabalho que permitiram aos eurodeputados e funcionários trabalhar à distância, conseguiu reforçar o papel do Parlamento Europeu e mobilizar uma resposta solidária e comprometida à pandemia, no plano sanitário, económico e social.

E foi, justamente, o seu reconhecido espírito solidário e humanista que fez com que no início da pandemia abrisse as portas do Parlamento Europeu, convertendo-o num centro de testagem gratuita, criando uma task force para proteger pessoas em situação de sem-abrigo

e vítimas de violência doméstica e disponibilizando espaços da instituição, quer em Estrasburgo, quer em Bruxelas, para preparar refeições para famílias carenciadas.

Aproveitou ainda as suas funções e o momento excecional em que as desempenhou para exortar a União Europeia a desempenhar um papel mais importante na área da saúde pública e a não sucumbir à tentação do nacionalismo relativo às vacinas.

Deixa uma marca de consensualidade, sendo unânime o reconhecimento do seu europeísmo e da sua defesa intransigente da paz e da democracia.

O Grupo Municipal do Partido da Terra - MPT, propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, na sua Sessão Plenária de 27 de janeiro de 2022, manifeste o seu profundo pesar pelo falecimento de David Sassoli, guardando um minuto de silêncio em sua memória e homenagem, e envie o presente voto de pesar à presidência do Parlamento Europeu, bem como à sua família através do Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal.

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML <https://www.am-lisboa.pt/documentos/164312229614yUZ2yx1Bc85MA1.pdf>.

- Deliberação n.º 16/AML/2022:

- **Proposta n.º 15/CM/2022 - Retificada - Orçamento para 2022 e as Grandes Opções do Plano para o quinquénio 2022-2026, Mapa de Pessoal**, autorização prévia à **assunção de compromissos plurianuais**, reprogramação **das repartições de encargos e Tabela de Taxas Municipais para 2022**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PSD / CDS-PP / IL / MPT / PPM / ALIANÇA - **Contra:** PCP / BE / CHEGA / PEV / LIVRE / Deputados (as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** PS / PAN.

Com a necessária correção do erro material abaixo transcrito:

Na proposta:

No ponto 7.3 da parte deliberativa:

Onde consta: (...) «7.3. Os seus encargos não excedam o limite de 100 000 euros, sem IVA, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;» (...);

Deve constar: (...) «7.3. Os seus encargos não excedam o limite de **100 000 euros, em cada** um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;» (...).

PROPOSTA N.º 15/2022

- Retificada -

Aprovação do Orçamento para 2022 e das Grandes Opções do Plano para o quinquénio 2022-2026

Pelouro: Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.

Serviços: DMF e DMRH.

Considerando que:

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 46 do ponto 11 da Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, as entidades do subsector local preparam as demonstrações orçamentais previsionais constituídas pelo Orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual, e pelo Plano Plurianual de Investimentos (PPI);
- 2 - Mantém-se em vigor o n.º 1 do ponto 2.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 14 de setembro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, ripristinado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que determina que os documentos previsionais a adotar por todas as autarquias locais são o Orçamento e as Grandes Opções do Plano (GOP), nas quais se inclui o PPI e as atividades mais relevantes da gestão autárquica;
- 3 - O SNC-AP impõe, no n.º 17 do ponto 6 da NCP 1, que as entidades públicas preparem ainda demonstrações financeiras previsionais, designadamente, balanço, demonstração dos resultados por natureza e demonstração dos fluxos de caixa;
- 4 - Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, em anexo ao Orçamento, são apresentados os orçamentos de entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo Município;
- 5 - Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e constante do Anexo I do referido diploma legal (adiante designado por Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento;
- 6 - Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Mapa de Pessoal;
- 7 - O artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante designada por LTFP), na redação em vigor, determina que o Mapa de Pessoal é aprovado

conjuntamente com o Orçamento, contendo a totalidade dos postos de trabalho necessários para o desenvolvimento das atividades de natureza permanente ou temporária, durante a sua execução;

- 8 - Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o mapa de pessoal dos municípios é aprovado, mantido ou alterado pela Assembleia Municipal;
- 9 - Em função das atividades de natureza permanente a desenvolver pelo Município de Lisboa, foi identificada a necessidade de recrutamento de trabalhadores, com e sem vínculo de emprego público, através de procedimentos concursais, os quais devem ser abertos ao abrigo e nos limites constantes no Plano Anual de Recrutamento, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP;
- 10 - A proposta de Mapa de Pessoal para 2022 contempla os postos de trabalho necessários para a abertura dos procedimentos concursais previstos na proposta de Plano Anual de Recrutamento para 2022;
- 11 - Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, por força do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizar a abertura dos procedimentos concursais referidos no número anterior;
- 12 - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a atribuição de despesas de representação aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus das Câmaras Municipais, no montante fixado para o pessoal dirigente da Administração Central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
- 13 - A inscrição de novas rubricas de receita e de despesa é uma das contrapartidas que o POCAL apresenta para a revisão orçamental, mantendo-se este ponto em vigor; contudo, a inscrição orçamental é uma condição necessária à liquidação e cobrança da receita, mesmo quando não se pretende aumentar a despesa por conta da receita a inscrever, e assim também à garantia da especificidade da despesa mesmo quando não se trata de inscrever novos projetos;
- 14 - A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, prevê que a assunção de compromissos plurianuais e a sua reprogramação estão sujeitos a autorização prévia da Assembleia Municipal, podendo essa autorização ser delegada no Presidente da Câmara quando o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (cfr. o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro);
- 15 - O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, estabelece que a autorização a que se refere o número anterior pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, com exceção dos casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa;

- 16 - A alínea *a)* do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dispõe que a assunção de compromissos plurianuais pode resultar de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, não sendo exigida, nestes casos, a prévia autorização nos termos gerais;
- 17 - A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, no n.º 1 do seu artigo 9.º, prevê que os orçamentos anuais das autarquias locais podem atualizar as taxas de acordo com a inflação;
- 18 - Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, os valores das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais (TTM) ou da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM) a vigorar em 2022 são atualizados nos termos previstos na Lei, sendo adequado usar, para este efeito, o Índice de Preços ao Consumidor, em variação média anual, a julho de cada ano, tendo esta, para julho de 2021, sido de 0,29 %;
- 19 - Foram inseridos na Tabela de Taxas Municipais, no ponto 5.2 Outras atividades, os valores do Anexo XXI da alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, aprovado pela Assembleia Municipal pela Proposta n.º 429/CM/2020;
- 20 - Com o intuito de fomentar um clima favorável à dinâmica de crescimento da cidade no atual ciclo económico local, entende-se de manter, relativamente à TTM, a redução temporária de 15 % para os feirantes fixos do ramo não alimentar, aprovada pela Deliberação n.º 005/AML/2016;
- 21 - Nos termos da alínea *e)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal fixar os preços de bens e serviços prestados pelo Município, os quais constam da «Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM) para 2022», acrescendo-lhes, sempre que aplicável, o IVA à taxa legal em vigor a cada momento, e respetivo Anexo I - Descontos a aplicar aos valores da TPORM, que constituem documentos anexos à presente Proposta e da qual fazem parte integrante.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- 1 - Nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovar submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a proposta de Orçamento para 2022 e as Grandes Opções do Plano para o quinquénio 2022-2026, para os efeitos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal;
- 2 - Nos termos do disposto na alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovar submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, as Demonstrações Financeiras e o quadro orçamental plurianual, integrados nas Demonstrações Previsionais;
- 3 - Nos termos do disposto na alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, o Mapa de Pessoal para 2022, para os efeitos do disposto na alínea *o)* do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Regime, conjugado com a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;
- 4 - Nos termos do disposto no artigo 32.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, bem como com o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, aplicável por força do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizar a abertura dos 18 (dezoito) procedimentos concursais contemplados no Plano Anual de Recrutamento para 2022, nos termos aí previstos e na condição de o Mapa de Pessoal para 2022 ser aprovado pela Assembleia Municipal;
- 5 - Nos termos da alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a atribuição de despesas de representação aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus previstos na Estrutura Orgânica do Município de Lisboa e Regulamento de Funcionamento e Organização da Polícia Municipal de Lisboa, em montantes iguais aos fixados para o pessoal dirigente da Administração Central através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sendo-lhes, igualmente, aplicáveis as correspondentes atualizações anuais, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da mesma Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e que correspondem atualmente aos seguintes valores:
- 5.1 - Cargos de direção superior de 1.º grau: 787,38 euros;
- 5.2 - Cargos de direção intermédia de 1.º grau: 314,95 euros;
- 5.3 - Cargos de direção intermédia de 2.º grau: 197,13 euros.
- 6 - Nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovar submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização para a inscrição de rubricas de receita cuja necessidade de cobrança ocorra durante a execução do orçamento, desde que exista rubrica no classificador orçamental para a mesma e não se pretenda aumentar o seu valor global, e para a inscrição de rubrica de despesa, desde que exista rubrica no classificador orçamental para a mesma e não se pretenda criar um novo projeto no Plano Anual ou de Investimentos, podendo, contudo, estar associada à criação e/ou especificação de ações em Projetos aprovados;
- 7 - Nos termos do disposto na alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, propor à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas redações em vigor, que emita autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais nos casos seguintes:
- 7.1 - Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- 7.2 - Resultem das Grandes Opções do Plano e da sua reprogramação exceto quando esta implique aumento de despesa;
- 7.3 - Os seus encargos não excedam o limite de 100 000 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

- 8 - Nos termos do disposto na alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, propor à Assembleia Municipal que delibere autorizar previamente a reprogramação das repartições de encargos, e dos correlacionados compromissos plurianuais, patenteados no Plano Plurianual de Investimentos inicialmente aprovado, desde que resultem de alterações compensadas ao PPI, i.e., respeitando o respetivo total anual, e que a respetiva reprogramação não implique, na soma dos anos do PPI, aumento de despesa do projeto em causa;
- 9 - Nos termos do disposto na alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aprovação da Tabela de Taxas Municipais para 2022, em Anexo à presente Proposta e da qual faz parte integrante, para entrar em vigor após a respetiva publicação em *Boletim Municipal*, com a manutenção da redução temporária de 15 % para os feirantes fixos do ramo não alimentar, com produção de efeitos ao dia 1 de janeiro de 2022;
- 10 - Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovar a Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM) para 2022 e respetivo Anexo I - Descontos a aplicar aos valores da TPORM, em anexo à presente Proposta da qual são parte integrante, para entrar em vigor após a respetiva publicação em *Boletim Municipal*, com exceção dos valores definidos para a área dos Equipamentos Desportivos e do Desporto, os quais entram em vigor em conformidade com as disposições inscritas nas «Observações» dos números 2.4 e 6 da referida Tabela.